



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DIREÇÃO GERAL  
CAMPUS LARANJAL DO JARI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O REGIME DE  
PROGRESSÃO PARCIAL PARA O ENSINO TÉCNICO NA FORMA  
INTEGRADO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS LARANJAL DO JARI**

**LARANJAL DO JARI, 20 DE FEVEREIRO de 2018.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
**DIREÇÃO GERAL CAMPUS LARANJAL DO JARI**

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida  
**Reitora**

Marianise Paranhos Pereira Nazário  
**Diretora Geral**

Rita de Cássia Chaves  
**Chefe do Departamento de Ensino**

Iraneide Etelvina Lopes  
**Coordenadora Geral de Ensino**

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

Andréa Barboza Proto  
**Coordenador do Curso Técnico em Informática**

Iraneide Etelvina Lopes  
**Coordenadora Geral de Ensino**

Jamille de Fátima Aguiar de Almeida Cardoso  
**Coordenadora do Curso Técnico em Florestas**

Jonas de Brito Campolina Marques  
**Coordenador do Curso Ciências Biológicas**

Luan Patrick dos Santos Silva  
**Coordenador do Curso Técnico em Meio Ambiente**

Marianise Paranhos Pereira Nazário  
**Diretora Geral**

Mônica Silva e Silva  
**Assistente de Alunos**

Rita de Cássia Chaves  
**Chefe do Departamento de Ensino**

Sérgio Augusto Brazão  
**Pedagogo**

Sirley Jones Moreira Garcia  
**Coordenador do Curso Técnico em Administração**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL PARA O ENSINO TÉCNICO NA FORMA INTEGRADO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS LARANJAL DO JARI**

*Dispõe sobre a Instrução Normativa nº IN-01/2018, que Regulamenta o Regime de Progressão Parcial para o Ensino Técnico na forma Integrado do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá - Campus Laranjal do Jari.*

A Comissão composta por Coordenadores de curso, Departamento de Ensino, Coordenação Geral de Ensino, Setor Pedagógico e Direção Geral, esteve reunida no dia 20/02/2018, as 14:00h, para deliberar sobre:

**Art. 1º** Regulamentação do Regime de Progressão Parcial (RPP) para o Ensino Técnico na forma Integrada, no âmbito do campus Laranjal do Jari do IFAP.

**Art. 2º** A Progressão Parcial é o avanço do discente para a série seguinte, suprimindo, concomitantemente, a série para a qual foi promovido e o(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) da reprovação.

**Art. 3º** O regime de Progressão Parcial tem como objetivo possibilitar ao discente as condições favoráveis à superação das defasagens e dificuldades na aprendizagem.

**Art. 4º** A Progressão Parcial de que trata esta Instrução Normativa (IN), constitui-se direito público subjetivo de discentes que se enquadrem nos critérios desta Regulamentação, matriculados a partir do 1º ano dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (ETIM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) – Campus Laranjal do Jari.

**Art. 5º** Terá direito ao RPP, o discente que, após submeter-se às Avaliações Finais e ao Conselho de Classe Final, permanecer em situação de reprovação em até, no máximo, 02(duas) disciplinas, desde que preservada a sequência do currículo.

**Parágrafo único** – Considerar-se-á preservada a sequência do currículo quando o conteúdo específico da disciplina ou área de estudo em que foi reprovado não constituir pré-requisito didático-pedagógico para o acompanhamento de conhecimentos sequenciais.

**Art. 6º** O discente na condição de RPP será conduzido à etapa seguinte, tendo por responsabilidades, a assiduidade, pontualidade e acompanhamento integral da disciplina dependente, realizando com primor as atividades determinadas pelo docente.

**Parágrafo único** – Nos estudos programados para discentes sujeitos ao RPP, serão levados em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas no período letivo anterior.

**Art. 7º** O RPP, estará vinculado aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), além das atividades inerentes ao Programa de Estudos, tendo o aluno que frequentar e desenvolver as atividades durante o ano letivo.

**Art. 8º** Os estudos de disciplina(s) em que o discente não obteve aprovação serão desenvolvidos, obrigatoriamente, no período letivo subsequente ao da ocorrência da Progressão Parcial, em turno oposto ao qual o discente se encontra regularmente matriculado.

**Parágrafo único** - No caso em que o *Campus* operacionalize seus cursos em três anos (turno integral) o horário deverá contemplar espaços semanais para o desenvolvimento dos programas de estudo de Progressão Parcial.

**Art. 9º** O discente concluinte deverá cursar a(s) disciplina(s) pendente(s) no período pré-estabelecido no cronograma do Programa de Estudo, no prazo máximo de 01 (um) ano.

**Art. 10º** O discente não poderá acumular mais de uma dependência na mesma disciplina no período subsequente.

**Art. 11º** Ficará impedido de avançar na série, devendo cumprir apenas os componentes nos quais não obteve aprovação, o discente que:

- I - Não desenvolver as atividades referentes à progressão parcial;
- II - For reprovado no programa de estudos da progressão parcial;
- III - For enquadrado na situação descrita no caput do Art. 10 deste Regulamento.

**Art. 12º** Os estudos de progressão parcial poderão ser desenvolvidos da seguinte forma:

I - No ano letivo subsequente ao da ocorrência da reprovação no componente curricular, concomitantemente ao ano para o qual o discente foi promovido.

II - Em regime especial, no período de férias escolares, após o término do ano letivo, apenas para o discente que cursou ao ano imediatamente anterior, no respectivo Campus, devendo-se observar a carga horária da disciplina, a ementa e o conteúdo programático.

§ 1º Considerando-se a disponibilidade de docentes para o atendimento no período de férias escolares o discente concluinte terá prioridade sobre os demais na forma de atendimento possibilitada pelo inciso II deste artigo.

§ 2º O discente ingresso nos *Campi* por meio de transferência externa, em Regime de Progressão Parcial, não poderá optar pela forma estabelecida no inciso II deste artigo.

**Art. 13º** Os procedimentos para efetivação dos Estudos da Progressão Parcial dar-se-á mediante:

I - Levantamento dos discentes em RPP, sob a responsabilidade da Seção de Registro Escolar e Acadêmico (SERESC), bem como da respectiva Coordenação do Curso.

II - Planejamento e adequação (se necessário) dos conteúdos, acompanhamento, avaliação e registro do desempenho do discente, nas atividades desenvolvidas na Progressão Parcial, de competência dos docentes das respectivas disciplinas, com o assessoramento da equipe pedagógica, do coordenador do respectivo curso/área do Campus Laranjal do Jari.

III – Se o discente, que está frequentando a disciplina dependente, ainda manifestar baixo rendimento, a implementação de mecanismos e estratégias para a efetivação das Atividades da Progressão Parcial, ficarão sob a responsabilidade de: Coordenação do Curso, docentes, equipe pedagógica e Setor de Assistência Estudantil (SAE).

§ 1º Considerando os critérios de desempenho escolar previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) Técnicos Integrados ao Ensino Médio, a equipe multidisciplinar será soberana quanto à deliberação de procedimentos e de orientações específicas para o discente em Progressão Parcial, podendo redirecionar a ação pedagógica, quando for necessário.

§ 2º Os estudos serão ministrados utilizando-se como metodologia as estratégias planejadas e definidas com a equipe multidisciplinar.

**Art. 14º** A avaliação da aprendizagem do discente em Progressão Parcial, realizada pelo docente responsável, deverá utilizar vários recursos pedagógicos e metodologias diversificadas, adaptados à série e à disciplina, deverá seguir o que preconiza o PPC Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Campus Laranjal do Jari.

**Parágrafo único** - O desempenho insatisfatório do discente, na Progressão Parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e acompanhamento especiais pelo docente do respectivo componente curricular, pela equipe multidisciplinar e, se necessário, pelos pais e/ou responsáveis.

**Art. 15º** Será considerado aprovado na(s) disciplina(s), o discente em RPP, que obtiver como resultado da(s) avaliação(ões) média igual ou superior àquela estabelecida pelo PPC Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFAP – Campus Laranjal do Jari.

§ 1º O discente que não atingir a média estabelecida terá direito a uma prova final nos termos do PPC Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

§ 2º O Certificado de Conclusão só será expedido quando o discente for declarado aprovado em todos os componentes curriculares, inclusive no (s) componentes dependentes.

**Art. 16º** Será considerado Reprovado na(s) disciplina(s) o discente em RPP que obtiver como resultado da(s) avaliação(ões) média inferior àquela estabelecida pelo Projeto Político do Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

§ 1º Se o aluno reprovar na disciplina dependente, caracterizando segunda reprovação, será convidado a se retirar da instituição, que lhe concederá a documentação de transferência.

§ 2º Se o aluno em RPP em um determinado componente curricular, reprovar em outra disciplina, que não aquela dependente, avançará para a turma subsequente, porém em RPP na disciplina reprovada.

**Art. 17º** Os resultados finais obtidos pelo discente em RPP, quando favoráveis, implicam ao IFAP - *Campus* Laranjal do Jari, atualizar os registros em sua documentação escolar, em qualquer época do ano letivo em curso.

**Art. 18º** A SERESC do *Campus* Laranjal do Jari deverá proceder ao registro da situação

do discente no Histórico Escolar de acordo com as seguintes orientações:

**I - Quando o discente for promovido em Regime de Progressão Parcial** - Registrar no campo observação: *série: \_\_\_ “Promovido em Regime de Progressão Parcial nos termos da Instrução Normativa nº IN-01/2018 de 20/02/2018, ficando retido no(s) componentes curricular(es) de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ referente ao \_\_\_\_\_ ano, do ETIM no ano letivo de \_\_\_\_\_”.*

**II - Quando o discente já tiver concluído a(s) disciplina(s) da Progressão Parcial** - Registrar a nota da avaliação obtida na Progressão Parcial *para* a aprovação, acompanhada de (\*) e no campo Observação escrever: *\* série: \_\_\_ “Em (ano letivo) cumpriu, em Regime de Progressão Parcial nos termos da Instrução Normativa nº IN-01/2018 de 20/02/2018, o(s) componente(s) curricular(es) de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ referente ao \_\_\_\_\_ ano, do ETIM no ano letivo de \_\_\_\_\_, obtendo, respectivamente, as seguintes notas: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_. Salientando que sua média final é: \_\_\_\_\_”.*

**Art. 19º** Em caso de transferência, o Histórico Escolar deve contemplar, no campo “observação”, a situação de estudos do discente sujeito à Progressão Parcial, indicando-se os procedimentos adotados pelo IFAP – Campus Laranjal do Jari, conclusos ou não, através de relatório circunstanciado da Equipe Multidisciplinar.

**Art. 20º** O discente em situação de Progressão Parcial que solicitar transferência do IFAP estará sujeito às normas da instituição para a qual for transferido.

**Art. 21º** Em se tratando de aluno recebido por transferência externa será desconsiderada a necessidade do cumprimento de componente(s) curricular(es) que não constar(em) no PPC em que estiver matriculado.

**Art. 22º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ensino em consonância com a Coordenação do respectivo curso.

Laranjal do Jari, 20 de fevereiro de 2018